

Houve o acréscimo de R\$ 20.132,54 (vinte mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), representando um percentual de 6,34% do valor inicial, totalizando assim, o valor de R\$ 329.820,88 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

A diferença entre a supressão e o acréscimo é de R\$ 12.451,68 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Amparo Legal:**

Art. 65, inciso I, alínea "a" "b" e seu §1º, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores.

**Data da Assinatura:**

05/05/2020

**Assinam:**

Edio Antônio Resende de Castro e Sergio Coelho

**Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Educacional n. 03/SED/2020.****Processo: 29/004.326/2010.**

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação/ SED/MS, - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 e a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul., CNPJ/MF. n. 26.587.516/0001-40.

**Amparo Legal:** Lei Federal n. 9.394/1996, Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Estadual n. 11.261/2003 e na Resolução/SEFAZ n. 2.093/2007.

**Objeto:** Alterar a Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Educacional n.03/SED/2020 - Propiciar Apoio as práticas Esportivas nas Escolas da Rede Estadual (Aulas-Treinamento).

**Assinatura:** 12/5/2020

**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72**

Secretária de Estado de Educação – SED/MS.

**MARCELO FERREIRA MIRANDA - CPF/MF n. 445.070.891-15**

Diretor Presidente da Fundação de Desporto e Lazer de MS – Campo Grande.Conveniente.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

**RESOLUÇÃO SEMAGRO Nº 698, DE 11, DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre os procedimentos do processo de homologação previsto no Decreto 15.340, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 74, da Lei n.º 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução define os grupos de embalagens recicláveis e estabelece a documentação para qualificação da empresa aderente e os procedimentos do processo de homologação, previstos no Decreto 15.340/2019, e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por grupos de embalagens recicláveis, as embalagens em geral fabricadas em:

- I - Vidros;
- II - Papéis e Papelões;
- III - Plásticos;
- IV - Metais;
- V - Outros materiais recicláveis, exceto os classificados como perigosos pela legislação e normas técnicas brasileiras.

Art. 3º As etapas do processo de homologação, que trata o art. 6º, do Decreto 15.340/2019, deverão ser realizadas atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

I – Documento para comprovação de origem: documento que comprova o encaminhamento de resíduos ao operador logístico, contendo minimamente a origem, a massa e o CNPJ ou CPF do fornecedor.

II - Documentos necessários para validação do cumprimento das responsabilidades dos operadores logísticos perante os órgãos ambientais:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto, atualizado;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Licença Ambiental de Operação ou documento que comprove sua dispensa;
- e) Certificado de calibração de balanças.

III - A auditoria nos operadores logísticos terá como objetivo verificar o controle de origem das embalagens, as estruturas existentes, a capacidade operacional e o controle de destinação das embalagens até a recicladora. O relatório de auditoria deverá conter no mínimo:

- a) Coordenadas geográficas;
- b) Registro fotográfico (fotos da fachada e linha de operação);
- c) Declaração de Capacidade Operacional devidamente assinada pelo responsável técnico/legal do operador logístico e do sistema de logística reversa, conforme modelo disponibilizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

IV – Documento para comprovação de destino: relatório de notas fiscais de saída, emitidas pelos operadores logísticos em favor das recicladoras, que comprova a reinserção de embalagens em geral ao ciclo produtivo, em formato EXCEL ou XML, contendo, no mínimo: chave de acesso da nota fiscal, CNPJ e nome de comprador, CNPJ e nome de operador logístico, massa por grupo de embalagens recicláveis, data da comercialização e local de entrega.

§1º O processo de homologação deverá ser realizado com periodicidade máxima de 1 (um) ano.

§2º A validação dos documentos do inciso II, quando referente a organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, poderá ser exigida progressivamente, a critério do órgão ambiental.

Art. 4º Os documentos referentes ao processo de homologação dos operadores logísticos previstos no inciso II e a declaração de capacidade operacional, prevista no inciso III, ambos do art. 3º, deverão ficar armazenados pelo período de 5 anos no banco de dados do sistema de logística reversa e à disposição do órgão ambiental.

Art. 5º A ausência de quaisquer documentos relacionados no art. 3º, ensejará notificação para suprir o documento faltante.

§1º - O não cumprimento da notificação ensejará a:

I – anulação da massa, no comprovante de destino, na proporção correspondente à apresentada pelo operador logístico irregular.

II - penalização da entidade gestora, conforme previsão do art. 11, do Decreto 15.340/2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

**Jaime Elias Verruck**

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento  
Econômico, Produção e Agricultura Familiar

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, conforme segue: